



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI NUMERO 1.621

De 27 de dezembro de 1967

Dispõe sobre a construção de conjuntos residenciais.

Artigo 1º - Quando se tratar de construção de conjunto residencial superior a 50 (cinquenta) unidades tipo econômica, que vise solucionar o problema habitacional no Município, a área mínima do lote de terreno será de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Rubens B. Ferreira
Proj. Lei 82/67
Proc. 137/67